

**Processo** 266485/17/CMP

Porto, 05-09-2018  
Informação: I/303555/18/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do  
Município do Porto, EM.  
Resposta ao documento:  
Local: Avenida Paiva Couceiro

**Assunto:** Reanálise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Avenida Paiva Couceiro, no troço compreendido entre o nº 212 e o nº 402 e um condicionamento de trânsito com estreitamento de via no troço compreendido entre o nº 212 e a baía de estacionamento e no troço compreendido entre a baía de estacionamento e o nº 402, com início a 17/09/2018 e termo a 17/10/2018.
- 2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de poços.

### 3. Antecedentes

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização e Trânsito da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”

## 6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 6.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá garantir uma largura livre mínima de 5, 80 metros para circulação de trânsito nos dois sentidos.
- 6.3 Sempre que a largura da faixa de rodagem livre, for inferior a 5,80 metros, a circulação automóvel deverá ser assegurada pela polícia da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.4 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.5 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.6 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.7 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo

*Elias*

Maria Emília Vaz, fiscal municipal

*Maria de Lourdes Lopes*  
A Técnica Superior

*(Maria de Lourdes Lopes)*  
2018-09-06

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

*Bruno Eugénio*  
Bruno Eugénio (Eng<sup>o</sup>)

*10/09/18*



NUD 266485/17/CMP

Defiro nos termos da informação dos Serviços.

O Diretor de Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes  
*(no uso da competência subdelegada pelo DS i/254791/18/CMP, de 26 de julho de 2018)*



(João Sendim, Eng.º)

14 SET. 2018